

**EMENDA ADITIVA
MPV 818/2018**

Acresça-se ao art. 24 da Lei nº 12.587/2012, alterado pelo art. 2º da MPV-818/2018, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º

‘Art. 24

I – os serviços de transporte público coletivo, para os quais os Municípios com cidades de grande e médio portes deverão prever um plano de contingência, com vistas a solucionar ou mitigar problemas incidentais que possam afetar a mobilidade urbana;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Já previsto em proposição que tramita atualmente na Câmara dos deputados, a elaboração de planos de contingência em mobilidade urbana – objeto da presente sugestão de emenda- tem por finalidade assegurar o atendimento da população nos casos de paralização do serviço nos casos de ocorrer algum problema imprevisto. Trata-se, enfim, de suprir uma lacuna do atual texto da Lei da Mobilidade no que concerne a gestão do transporte público coletivo.

Sala da Comissão,



Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP

